



### IVA

#### NOVAS REGRAS PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO (E-COMMERCE)

No próximo dia **1 de julho de 2021** entram em vigor as novas regras aplicáveis a prestações de serviços e a vendas à distância de bens (e-commerce).

As alterações ao Código do IVA e ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias foram introduzidas pela **Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto**, que deveria ter entrado em vigor no dia 1 de janeiro de 2021. Contudo, a pandemia obrigou ao adiamento da aplicação das novas regras na União Europeia e, conseqüentemente, também em Portugal.

Neste Artigo damos-lhe a conhecer as principais alterações e novidades.

#### 1. **Conceitos a reter antes da leitura do nosso Artigo:**

**1.1 Vendas à distância de bens importados:** as transmissões de bens expedidos ou transportados pelo fornecedor ou por conta deste, inclusive quando o fornecedor intervenha indiretamente no transporte ou na expedição dos bens, a partir de um país terceiro ou de um território terceiro, com destino a um adquirente num Estado-Membro, quando se verificarem simultaneamente as seguintes condições:

- a) O adquirente não se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias no Estado-Membro de chegada da expedição ou transporte dos bens, ou seja um particular;
- b) Os bens não sejam meios de transporte novos nem bens a instalar ou montar.

**1.2 Vendas à distância intracomunitárias de bens:** as transmissões de bens expedidos ou transportados pelo fornecedor ou por conta deste, inclusive quando o fornecedor intervenha indiretamente no transporte ou na expedição de bens, a partir de um Estado-Membro que não seja o Estado-Membro de expedição ou transporte com destino ao adquirente, quando se verificarem simultaneamente as seguintes condições:

- a) O adquirente não se encontre abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias no Estado-Membro de chegada da expedição ou transporte dos bens, ou seja um particular;
- b) Os bens não sejam meios de transporte novos nem bens a instalar ou montar.

**1.3 Interface eletrónica:** um mercado, uma plataforma, um portal ou outro meio similar.

## 2. Novos regimes especiais do IVA (facultativos)

Aplicáveis aos sujeitos passivos que prestem serviços a pessoas que não sejam sujeitos passivos, efetuem vendas à distância e determinadas transmissões internas e bens

### 2.1 Regime especial aplicável às vendas à distância intracomunitárias de bens, às transmissões de bens num Estado-Membro efetuadas por interfaces eletrónicas e aos serviços prestados por sujeitos passivos estabelecidos na União Europeia, mas não no Estado-Membro de consumo.

Este regime pode ser utilizado para:

- a) Um sujeito passivo estabelecido na UE declarar e pagar o IVA relativamente a:
  - (i) Prestações de serviços B2C que ocorrem num Estado-Membro no qual não está estabelecido;
  - (ii) Vendas à distância intracomunitárias de bens.
- b) Um sujeito passivo não estabelecido na UE para declarar e pagar o IVA relativamente a vendas à distância intracomunitárias de bens.
- c) Uma interface eletrónica (estabelecida na UE ou fora da UE) que facilita a entrega de bens relativamente a:
  - (i) Vendas à distância intracomunitárias de bens;
  - (ii) Determinadas entregas internas de bens.

### 2.2 Regime especial aplicável a serviços prestados por sujeitos passivos não estabelecidos na União Europeia a pessoas que não sejam sujeitos passivos estabelecidas ou domiciliadas na União Europeia.

Este regime pode ser utilizado exclusivamente por sujeitos passivos (fornecedores ou prestadores) não estabelecidos na União Europeia, e abrange todas as prestações de serviços cujo lugar da prestação seja na UE e prestadas a pessoas que não são sujeitos passivos (consumidores).

### 2.3 Regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados que não sejam produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo, de valor intrínseco não superior a 150 EUR.

A partir de 1 de julho de 2021, todos os bens comerciais importados para a UE de um país terceiro ou de um território terceiro estarão sujeitos a IVA independentemente do seu valor.

Contudo, a isenção de direitos aduaneiros para os bens com um valor intrínseco não superior a 150 EUR importados para a UE permanece em vigor.

### 3. Balcão Único

O regime do Balcão Único passa a abranger as vendas à distância intracomunitárias de bens (até agora era apenas aplicável aos prestadores de serviços de telecomunicações, serviços de radiodifusão e televisão ou serviços eletrónicos).

Através do registo no Balcão Único, uma empresa que queira vender para qualquer país da UE pode efetuar um único registo, não precisando de efetuar um registo em todos os países onde celebra transações, e passa a poder a entregar as declarações de IVA e a efetuar pagamentos num único local.

O **Pré-Registo no Balcão Único ou OSS – One Stop Shop** pode ser efetuado até 30 de junho de 2021, pelos sujeitos passivos que pretendam aplicar os novos regimes especiais.

Os sujeitos passivos que, em 30 de junho de 2021, se encontrem abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro (**Mini Balcão Único**), transitam diretamente para o novo regime a partir de 1 de julho de 2021. No Portal das Finanças poderão ser atualizados os dados dos sujeitos passivos até 30 de junho de 2021.

### 4. Novo limiar para as vendas à distância intracomunitárias de bens

É estabelecido um novo limiar a partir do qual as vendas à distância intracomunitárias de bens ficam sujeitas à tributação no Estado-Membro de destino dos bens - **valor total, líquido de IVA, das vendas à distância superior, no ano civil em curso ou no ano anterior, a 10.000,00 EUR.**

Os sujeitos passivos estabelecidos num só Estado-Membro, com um volume de vendas à distância inferior a 10.000,00 EUR, e cujos adquirentes sejam pessoas singulares, ficam assim sujeitos a tributação no Estado-Membro onde estão estabelecidos ou no Estado-Membro onde os serviços são prestados ou onde os bens são expedidos.

### 5. Novo regime especial para as vendas à distância de bens importados

É revogada a isenção de IVA na importação de pequenas remessas até 22 EUR, e cria-se um novo regime especial para as vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros, cujo valor intrínseco não seja superior a 150 EUR.

### 6. Vendas através de uma Interface Eletrónica

Os sujeitos passivos que facilitem as vendas à distância de bens mediante a utilização de uma interface eletrónica passam a ser envolvidos na cobrança do IVA sobre essas vendas.

Em determinadas circunstâncias, presume-se que estes sujeitos passivos efetuam as entregas ou prestações pessoalmente e são responsáveis por contabilizar o IVA sobre estas vendas.

É prevista a obrigação de registo das operações efetuadas através de interfaces eletrónicas por um prazo de 10 anos.

### 7. Novas regras aplicáveis às vendas à distância

#### 7.1 Passam a não ser tributáveis:

- a) As vendas à distância intracomunitárias de bens quando o lugar de chegada da expedição ou transporte dos bens com destino ao adquirente se situe fora do território nacional;

- b) As vendas à distância de bens importados em território nacional quando o lugar de chegada da expedição ou transporte dos bens com destino ao adquirente se situe fora do território nacional.

## 7.2 E passam a ser tributáveis:

- a) As vendas à distância intracomunitárias de bens quando o lugar de chegada da expedição ou transporte dos bens com destino ao adquirente se situe no território nacional;
- b) As vendas à distância de bens importados em outro Estado-Membro quando o lugar de chegada da expedição ou transporte dos bens com destino ao adquirente se situe em território nacional;
- c) As vendas à distância de bens importados em território nacional quando o lugar de chegada da expedição ou transporte dos bens com destino ao adquirente se situe nesse território, se o IVA devido por essas vendas for declarado ao abrigo do regime especial aplicável às vendas à distância de bens importados.

### Notas finais

As novas regras do IVA aplicáveis ao comércio eletrónico têm como principal objetivo criar um mercado concorrencial, combater a fraude e o desvio das receitas fiscais, e reduzir os custos administrativos através da simplificação de procedimentos. De facto, o que ocorre até à presente data, é que empresas sediadas em países terceiros não estão obrigadas a cobrar IVA, pelo que as empresas da União Europeia não estão em igual posição concorrencial.

Por outro lado, o regime que tem vindo a vigorar acarreta um encargo administrativo significativo ao exigir que sujeitos passivos com sede na União Europeia registem e declarem o IVA no Estado-Membro do consumidor.

As novas regras impostas pelas Diretivas Europeias e transpostas para o nosso ordenamento jurídico, representam assim um passo importante para o Mercado Único Digital na Europa ●

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema por favor contacte-nos através do endereço de email [geral@ammoura.pt](mailto:geral@ammoura.pt).